

LEI Nº 34/2001

**DISPÕE SOBRE A ATENDIMENTO À
PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizadas as pessoas carentes residentes no município que necessitam do chamado "atestado de pobreza" para qualquer fim, substituí-lo pelo laudo de avaliação expedido pela Coordenadoria de Serviço Social do Município.

Art. 2º O laudo de avaliação a ser expedido pela Coordenadoria de Ação Social, se fará acompanhar obrigatoriamente da assinatura de duas testemunhas identificadas com endereço e número de Cédula de Identidade.

Art. 3º O laudo de avaliação deverá ser firmado por uma Assistente Social, Servidora Pública Municipal, após estudo prévio e entrevista sobre as condições econômicas do requerente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 24 de julho de 2001.